



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1202 DE 28.12.2010.

*Altera os artigos, 3º, 5º e o Parágrafo 2º do artigo
7º da Lei 1132 de 23.12.2008 que Aprova o loteamento
Planalto e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º, 5º e o parágrafo 2º do art. 7º da Lei 1132 de 23.12.2008, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - A área total do loteamento é de 395.684,80 m2 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

- I – área de lotes com 257.036,85 m2;
- II – área pública (lotes) com 21.327,47 m2;
- III – área da Rodoviária com 4.273,40 m2;
- IV – área de escolas com 9.496,43 m2;
- V – área verde com 12.345,37 m2;
- VI – área do Posto de Saúde com 1.068,35 m2;
- VII – área de arruamentos com 90.136,99 m2;

Art. 5º - O prazo para execução dos serviços de abastecimento de água e rede de energia elétrica é de 18 (dezoito) meses, vencendo em 30 de Abril de 2012, sem prorrogação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 7º (...)

Parágrafo primeiro: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Parágrafo Segundo: A caução somente será liberada após a conclusão das obras de implantação da rede de energia elétrica e rede de abastecimento de água e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 28 de Dezembro de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 044/2010, ref. Projeto de Lei 020/2010 do Executivo Municipal.